



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 029/2021

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo N° 448/2021 de 16/03/2021.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF/MF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ANTÔNIO CESAR BERNARDONE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.691.210/0001-12, com endereço na Rua Tabajara, nº316, CEP 94.910-200, bairro Vila Cachoeirinha em Cachoeirinha/RS doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa com mão de obra especializada para conserto do ar condicionado do veículo SPACEFOX, placa IWO 1541, pertencente ao Gabinete do Prefeito, que semanalmente realiza viagens com o Gestor para cumprir audiências e compromissos institucionais, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1	Mão de obra referente a troca do compressor e válvula de expansão.	2.755,00	2.755,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 2.755,00

PARAGRAFO ÚNICO: A contratante deverá levar os veículos até a sede da empresa CONTRATADA para que seja realizada a prestação dos serviços

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 2.755,00** (dois mil e setecentos e cinquenta e cinco reais) sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à vista em até dez dias após a entrega do serviço, através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
02	Gabinete do Prefeito
86	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.19 - 91	Manutenção e Conservação de Veículo

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 16 março de 2021 à 16 de junho de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Sr. Geferson Machado de Paiva, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 16 de março de 2020.

ANTÔNIO CESAR BERNARDONE - ME
CONTRATADA

GILMAR LEMOS FERREIRA
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

RAQUEL RODRIGUES ANTIQUEIRA
Sec. Munic.de Coordenação

Examinado e Aprovado
JENIFFER SANTOS NUNES
Consultora Jurídica do Município
OAB/RS nº 119.559

GEFERSON MACHADO DE PAIVA
Matrícula:958-0/1
Fiscal de contrato

Testemunhas:

1. Milca Souza do Nascimento
CPF nº 039.129.710-48

2. Jaqueline Maria de Antikeira
CPF nº 482.892.480-91